# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Prefeita

**DECRETO Nº 4.990, de 04 de janeiro de 2016.**

*Dispõe sobre aprovação do loteamento "Condomínio Boa Vista" e dá outras providências.*

**MARIA EDNA GOMES MAZIERO**, Prefeita Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a apresentação dos projetos completos, inclusive memoriais, contendo as partes necessárias à boa compreensão do loteamento proposto, todas devidamente pré-aprovadas por esta Municipalidade;

**CONSIDERANDO** o cumprimento da legislação que regula o assunto, tanto no âmbito do Município, como nas esferas estadual e federal, no tocante às disposições urbanísticas;

**CONSIDERANDO**, a apresentação do Certificado GRAPROHAB nº 324/2015, o qual comprova a análise e aprovação do projeto, pela Cetesb, Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, e Sabesp;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovado o empreendimento denominado "Condomínio Boa Vista", com área total de 97.579,00 m2,

composto por 61 lotes, localizado nesta cidade de Mococa, na Estrada Municipal – MOC 070.

Art. 2°. Nos termos da legislação em vigência, fica definido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, para a execução das obras de infraestrutura, que serão compostas de:

I - abertura das ruas, demarcação de quadras, lotes e áreas públicas;

II - rede de água e derivação;

III - rede de esgotos e derivações;

IV - guias e sarjetas de concreto e pavimentação asfáltica;

V - plantio de árvores conforme projeto especifico e aprovado;

VI - rede de galerias pluviais, inclusive parte externa ao loteamento, conforme projeto aprovado;

VII – todas as demais obrigações constantes na Lei Complementar Municipal nº 471/15.

Art. 3°. Como garantia de execução das obras citadas, o empreendedor deverá apresentar "Carta de Fiança", emitida por órgão financeiro, no valor total das obras orçadas no cronograma fisico financeiro apresentado e aprovado, correspondente a R$ 700.858,40 (setecentos mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

Art. 4°. A não execução das obras nos prazos constantes do cronograma dará ensejo às providências judiciais necessárias ao levantamento dos recursos garantidos, por parte da Prefeitura de Mococa, a qual providenciará a conclusão das mesmas.

Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na das de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE JANEIRO DE 2016.

Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal